

ECO LIFE SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 07.964.624/0001-78 – NIRE 35.300.330.676

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2006, lavrada nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76

Data e local: Aos 29 de setembro de 2006, às 16:00 horas, na sede social, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio nº 580, 5º andar, conjunto 52 - parte, Cep: 01318-000.

Composição da mesa: Presidente: Abrão Muszkat; Secretário: Carlos Eduardo Terepíns. **Quorum:** totalidade do capital social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** dispensada, em virtude do quorum acima mencionado, conforme art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **Ordem do dia:** (i) Conversão de seiscentas e Quarenta e oito mil e oitocentas ações ordinárias classe C em ações ordinárias sem designação específica; (ii) Alteração do art. 5º do Estatuto Social, referente ao Capital Social da Companhia; (iii) Alteração do art. 12 do Estatuto Social, referente à Administração da Companhia; (iv) Alteração do art. 18 do Estatuto Social, referente ao Conselho Fiscal; (v) Alteração da Razão Social da Companhia para "Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A."; (vi) Alteração do Estatuto Social da Companhia; e (vii) Eleição de nova diretoria; **Deliberações:** por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos os acionistas presentes deliberaram: (i) Conversão de seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas ações ordinárias classe C em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas sem designação de classe específica. (ii) Em consequência da deliberação a respeito da conversão de ações, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, referente ao Capital Social, passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de R\$ 3.244.000,00 (três milhões e duzentos e Quarenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, composto por 3.244.000 (três milhões e duzentos e quarenta e quatro mil) ações ordinárias sem designação de classe específica, sendo todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléas Gerais. Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. Parágrafo Terceiro - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Quarto - Os aumentos de capital obedecerão às proporções das participações dos acionistas no capital social da Companhia." (iii) Alteração do art. 12 do Estatuto Social da Companhia que passa a ter a seguinte redação: "A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros sem designação especial, todos pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, dispensados de caução, eleitos pela Assembléa Geral para o mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos." (iv) Alteração do art. 18 do Estatuto Social da Companhia que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléa Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléa, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. Parágrafo Terceiro - A Assembléa que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléa Geral Ordinária após a sua instalação, sendo admitida a reeleição." (v) Alteração da Razão Social da Companhia para "Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.", destarte, o art. 1º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis"; (vi) Alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações descritas acima e para refletir os interesses dos acionistas, passando o estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "**Estatuto Social da Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A. Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de **Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.** e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social a realização do empreendimento imobiliário residencial, sob o regime de incorporação imobiliário disciplinado pela Lei nº 4.591/64, no terreno situado na Avenida do Cursino, nº 460, antigo nº 410, e Rua Particular sem nome, Saúde, São Paulo - SP, cujas características, metragens e confrontações encontram-se descritas na matrícula nº 239 do 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo ("Empreendimento"). **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 580, 5º andar, conjunto 52 - parte, CEP 01318-000. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social. Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 3.244.000,00 (três milhões, duzentas e quarenta e quatro mil) ações ordinárias, sem designação de classe específica, sendo todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléas Gerais. Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. Parágrafo Terceiro - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Quarto - Os aumentos de capital obedecerão às proporções das participações dos acionistas no capital social da Companhia. **Capítulo III - Da Assembléa Geral. Artigo 6º** - A Assembléa Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º** - A Assembléa Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: I) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; II) pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas, no casos previstos em lei. **Artigo 8º** - A Assembléa Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembléa, desde que acionista, Diretor ou advogado da Companhia, que convidará outro acionista, Diretor ou advogado para secretariar os trabalhos. **Artigo 9º** - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléas Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da lei nº 6.404/76. **Artigo 10** - Somente poderão tomar parte da Assembléa Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembléa Geral. **Artigo 11** - As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado para certas matérias, previstas em lei ou no presente estatuto. Parágrafo Primeiro - As deliberações a respeito das matérias abaixo relacionadas serão aprovadas mediante o voto favorável de 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto da Companhia, observando-se, ainda, o disposto em acordo de acionistas, desde que devidamente arquivado na sede da Companhia: (a) alteração do objeto social da Companhia; (b) redução do dividendo obrigatório; (c) denúncia da incorporação imobiliária objeto da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração. Artigo 12** - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros sem designação especial, todos pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, dispensados de caução, eleitos pela Assembléa Geral para o mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 13** - Em caso de vacância da maioria dos cargos na Diretoria, a Assembléa Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para prover os cargos vagos, observados os termos do parágrafo primeiro do artigo 12 deste Estatuto, e os substitutos eleitos exercerão os respectivos cargos pelo prazo remanescente do mandato dos substituídos. **Artigo 14** - Observado o disposto no

Artigo 15, os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 Procurador, sendo os procuradores da Companhia constituídos na forma dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo. Parágrafo Segundo - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. Parágrafo Terceiro - Como exceção às regras do parágrafo primeiro acima, observado, porém, o parágrafo segundo, os procuradores com poderes "*ad judicia*" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer com reservas de iguais poderes para si. Parágrafo Quarto - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador nomeado pela Companhia em procuração subscrita na forma do parágrafo segundo deste artigo. Parágrafo Quinto - O mandato para realização da incorporação imobiliária na forma da Lei nº 4.591/64 será outorgado pelo prazo correspondente ao tempo necessário para a conclusão da incorporação imobiliária, caso em que o mandatário poderá representar a Companhia isoladamente, dentro dos limites de seu mandato. **Artigo 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em Livro próprio, assinada pelos presentes. Parágrafo Primeiro - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria. **Artigo 16** - Compete à Diretoria: a) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) aprovar o orçamento anual da Companhia; d) aprovar o rateio entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembléa Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia, também fixada em Assembléa Geral; e) convocar a Assembléa Geral; f) declarar dividendos semestrais ou intermediários; g) contratar os auditores independentes da Companhia; e h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembléa Geral. **Artigo 17** - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade estranhos ao objeto social, em favor de terceiros, inclusive de acionistas, administradores, funcionários, fornecedores e cliente da Companhia. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 18** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléa Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléa, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. Parágrafo Terceiro - A Assembléa que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléa Geral Ordinária após a sua instalação, sendo admitida a reeleição. **Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição. Artigo 19** - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembléa Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo Primeiro - No dia 30 de junho de cada ano será levantado balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 104 da Lei nº 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado. Parágrafo Segundo - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intermediários, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. Parágrafo Terceiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser examinadas por auditor independente, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários e contratado pela Companhia mediante prévia indicação formulada em conjunto por 2 (dois) Diretores. **Artigo 20** - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, outras providências tributárias, previstas em Lei e provisões para a formação das reservas previstas em lei, ficando à disposição da Assembléa. As contribuições sociais serão recolhidas, nos termos da lei, considerando os recebimentos do mês anterior, pelo regime de Caixa. **Artigo 21** - Salvo deliberação em contrário da Assembléa Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 22** - A Companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembléa Geral ou nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Compete à Assembléa Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 23** - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, terá suas disposições observadas pela Companhia e por sua administração. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Diretoria da Companhia zelar pela observância desse acordo. **Artigo 24** - Os conflitos de interesses entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Parágrafo Único - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral os acionistas presentes à Assembléa Geral de Constituição da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste artigo. **Artigo 25** - O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo, respeitada a cláusula de arbitragem a que se refere o art. 24." (vii) Em razão da renúncia ao cargo de diretores do Sr. **Luiz Fernando Lucho do Valle**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 37.699.603, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 130.159.581-00, domiciliado nesta, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 580, 5º andar, sala 52, fica ratificada a eleição dos Srs. **Carlos Eduardo Terepíns**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.533.312, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.508-10 e **Abrão Muszkat**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.899.958-87, ambos domiciliado nesta cidade na Rua Funchal nº 418, 29º e 30º pavimentos, conjuntos 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia, CEP 04551-060, para os cargos de Diretores, a fim de que exerçam o mandato de 1 (um) ano, que se encerrará na Assembléa Geral Ordinária de 2007. **Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que: (i) aceitam a indicação ao cargo; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias e; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. **Abrão Muszkat** - Presidente da Mesa; **Carlos Eduardo Terepíns** - Secretário. **Acionistas: Even Construtora e Incorporadora S.A.** - Carlos Eduardo Terepíns e Abrão Muszkat; **Abrão Muszkat**. JUCESP nº 291.093/06-1, em 26/10/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

DOESP - 3COL X 26CM

[19274]-even_legal_atas_AGE_29-09-06_ecolife_doesp.indd 1


11 3885.9696

5/1/2010 17:09:03

ECO LIFE SANTA CRUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF nº 07.964.624/0001-78 – NIRE 35.300.330.676

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de setembro de 2006, lavrada nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76

Data e local: Aos 29 de setembro de 2006, às 16:00 horas, na sede social, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio nº 580, 5º andar, conjunto 52 - parte, Cep: 01318-000. **Composição da mesa:** Presidente: Abrão Muszkat; Secretário: Carlos Eduardo Terepíns. **Quorum:** totalidade do capital social, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** dispensada, em virtude do quorum acima mencionado, conforme art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

Ordem do dia: (i) Conversão de seiscentas e Quarenta e oito mil e oitocentas ações ordinárias classe C em ações ordinárias sem designação específica; (ii) Alteração do art. 5º do Estatuto Social, referente ao Capital Social da Companhia; (iii) Alteração do art. 12 do Estatuto Social, referente à Administração da Companhia; (iv) Alteração do art. 18 do Estatuto Social, referente ao Conselho Fiscal; (v) Alteração da Razão Social da Companhia para "Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A."; (vi) Alteração do Estatuto Social da Companhia; e (vii) Eleição de nova diretoria. **Deliberações:** por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos os acionistas presentes deliberaram: (i) Conversão de seiscentas e quarenta e oito mil e oitocentas ações ordinárias classe C em ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, todas sem designação de classe específica. (ii) Em consequência da deliberação a respeito da conversão de ações, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, referente ao Capital Social, passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de R\$ 3.244.000,00 (três milhões e duzentos e Quarenta e quatro mil reais), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, composto por 3.244.000 (três milhões e duzentos e quarenta e quatro mil) ações ordinárias sem designação de classe específica, sendo todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. Parágrafo Terceiro - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Quarto - Os aumentos de capital obedecerão às proporções das participações dos acionistas no capital social da Companhia." (iii) Alteração do art. 12 do Estatuto Social da Companhia que passa a ter a seguinte redação: "A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros sem designação especial, todos pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, dispensados de caução, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos." (iv) Alteração do art. 18 do Estatuto Social da Companhia que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. Parágrafo Terceiro - A Assembléia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, sendo admitida a reeleição."; (v) Alteração da Razão Social da Companhia para "Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.", destarte, o art. 1º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.** e rege-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis."; (vi) Alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações descritas acima e para refletir os interesses dos acionistas, passando o estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "**Estatuto Social da Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A. Capítulo I - Nome, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de Vida Viva Santa Cruz Empreendimentos Imobiliários S.A.** e rege-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a realização do empreendimento imobiliário residencial, sob o regime de incorporação imobiliário disciplinado pela Lei nº 4.591/64, no terreno situado na Avenida do Cursino, nº 460, antigo nº 410, e Rua Particular sem nome, Saúde, São Paulo - SP, cujas características, metragens e confrontações encontram-se descritas na matrícula nº 239 do 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo ("Empreendimento"). Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 580, 5º andar, conjunto 52 - parte, CEP 01318-000. Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social. Artigo 5º - O capital social é de R\$ 3.244.000,00 (três milhões, duzentas e quarenta e quatro mil) ações ordinárias, sem designação de classe específica, sendo todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembléias Gerais. Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação. Parágrafo Terceiro - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. Parágrafo Quarto - Os aumentos de capital obedecerão às proporções das participações dos acionistas no capital social da Companhia. Capítulo III - Da Assembléia Geral. Artigo 6º - A Assembléia Geral constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede social: (I) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo, relatório dos administradores e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais: I) por qualquer dos Diretores, com a indicação da ordem do dia; II) pelo Conselho Fiscal, se instalado, ou pelos acionistas, no casos previstos em lei. Artigo 8º - A Assembléia Geral será instalada e presidida por um dos presentes à Assembléia, desde que acionista, Diretor ou advogado da Companhia, que convidará outro acionista, Diretor ou advogado para secretariar os trabalhos. Artigo 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da lei nº 6.404/76. Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data da Assembléia Geral. Artigo 11 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado para certas matérias, previstas em lei ou no presente estatuto. Parágrafo Primeiro - As deliberações a respeito das matérias abaixo relacionadas serão aprovadas mediante o voto favorável de 90% (noventa por cento) das ações com direito a voto da Companhia, observando-se, ainda, o disposto em acordo de acionistas, desde que devidamente arquivado na sede da Companhia: (a) alteração do objeto social da Companhia; (b) redução do dividendo obrigatório; (c) denúncia da incorporação imobiliária objeto da Companhia. Capítulo IV - Da Administração. Artigo 12 - A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros sem designação especial, todos pessoas naturais residentes no País, acionistas ou não, dispensados de caução, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. Artigo 13 - Em caso de vacância da maioria dos cargos na Diretoria, a Assembléia Geral será convocada, nos 30 (trinta) dias seguintes, para prover os cargos vagos, observados os termos do parágrafo primeiro do artigo 12 deste Estatuto, e os substitutos eleitos exercerão os respectivos cargos pelo prazo remanescente do mandato dos substituídos. Artigo 14 - Observado o disposto no Artigo 15, os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia. Parágrafo Primeiro - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 Procurador, sendo os procuradores da Companhia constituídos na forma dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo. Parágrafo Segundo - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por dois Diretores, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato. Parágrafo Terceiro - Como exceção às regras do parágrafo primeiro acima, observado, porém, o parágrafo segundo, os procuradores com poderes "ad iudicia" poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer com reservas de iguais poderes para si. Parágrafo Quarto - A representação ativa e passiva da Companhia em juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador nomeado pela Companhia em procuração subscrita na forma do parágrafo segundo deste artigo. Parágrafo Quinto - O mandato para realização da incorporação imobiliária na forma da Lei nº 4.591/64 será outorgado pelo prazo correspondente ao tempo necessário para a conclusão da incorporação imobiliária, caso em que o mandatário poderá representar a Companhia isoladamente, dentro dos limites de seu mandato. Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, e das reuniões será lavrada ata em Livro próprio, assinada pelos presentes. Parágrafo Primeiro - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 7 (sete) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria. Artigo 16 - Compete à Diretoria: a) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto; b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) aprovar o orçamento anual da Companhia; d) aprovar o rateio entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembléia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia, também fixada em Assembléia Geral; e) convocar a Assembléia Geral; f) declarar dividendos semestrais ou intermediários; g) contratar os auditores independentes da Companhia; e h) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembléia Geral. Artigo 17 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade estranhos ao objeto social, em favor de terceiros, inclusive de acionistas, administradores, funcionários, fornecedores e cliente da Companhia. Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei. Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas nos termos do art. 161 da lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. Parágrafo Terceiro - A Assembléia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração, observado o limite estabelecido no art. 162, § 3º, da lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação, sendo admitida a reeleição. Capítulo VI - Do Exercício Social, dos Lucros e sua Distribuição. Artigo 19 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício. Parágrafo Primeiro - No dia 30 de junho de cada ano será levantado balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 104 da Lei nº 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado. Parágrafo Segundo - A companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intermediários, distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais. Parágrafo Terceiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser examinadas por auditor independente, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários e contratado pela Companhia mediante prévia indicação formulada em conjunto por 2 (dois) Diretores. Artigo 20 - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, outras providências tributárias, previstas em Lei e provisões para a formação das reservas previstas em lei, ficando à disposição da Assembléia. As contribuições sociais serão recolhidas, nos termos da lei, considerando os recebimentos do mês anterior, pelo regime de Caixa. Artigo 21 - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, sempre dentro do exercício social. Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 22 - A companhia entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o Conselho Fiscal e nomear o liquidante, que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 23 - O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, terá suas disposições observadas pela Companhia e por sua administração. Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Diretoria da Companhia zelar pela observância desse acordo. Artigo 24 - Os conflitos de interesses entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como entidade arbitral e aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. Parágrafo Único - Para os efeitos do art. 109, § 3º, da Lei nº 6.404/76, considerar-se-ão vinculados à cláusula arbitral os acionistas presentes à Assembléia Geral de Constituição da Companhia, sendo condição para a aquisição ou subscrição de ações da Companhia a adesão, formalmente manifestada pelo interessado, à cláusula arbitral prevista neste artigo. Artigo 25 - O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca de São Paulo, respeitada a cláusula de arbitragem a que se refere o art. 24." (vii) Em razão da renúncia ao cargo de diretores do Sr. **Luiz Fernando Luchio do Valle**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 37.699.603, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 130.159.581-00, domiciliado nesta, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, 580, 5º andar, sala 52, fica ratificada a eleição dos Srs. **Carlos Eduardo Terepíns**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.533.312, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.861.508-10 e **Abrão Muszkat**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.935.505, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.899.958-87, ambos domiciliado nesta cidade na Rua Funchal nº 418, 29º e 30º pavimentos, conjuntos 2901 e 3001 do Condomínio E-Tower São Paulo, Vila Olímpia, CEP 04551-060, por os cargos de Diretores, a fim de que exerçam o mandato de 1 (um) ano, que se encerrará na Assembléia Geral Ordinária de 2007. Os Diretores eleitos declararam, sob as penas da lei, que: (i) aceitam a indicação ao cargo; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias e; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. **Abrão Muszkat** - Presidente da Mesa; **Carlos Eduardo Terepíns** - Secretário. **Acionistas: Even Construtora e Incorporadora S.A.** - Carlos Eduardo Terepíns e Abrão Muszkat; **Abrão Muszkat**. JUCESP nº 291.093/06-1, em 26/10/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.**

EMPNEG – 2COL X 34CM

